



A
CAMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA
A/C: SR. PREGOEIRO

10/25/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

Data/Hora: 18/05/2017 14:26

Consulte seu protocolo através do endereço

consulta.siscam.com.br/camarapaulinia/protocolo

Chave: 374A1

Ref: SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS
Processo nº 055/2017 - Pregão Presencial nº 004/2017

A empresa: XEROGRAFIA INFORMÁTICA LTDA – EPP, com sede na Rua Ceará, nº 298, Parque Monte Verde, Valinhos/SP, CEP: 13.274-090, C.N.P.J. nº 04.911.191/0001-02, representado pelo Sr. **THYAGO LUIS RIBEIRO**, brasileiro, casado, Sócio - Proprietário, portador da Cédula de Identidade RG nº 44.024.695-7.SSP.SP. e do CPF nº 317.492.258-59, residente e domiciliado na Rua Richard Trombeta, nº 184, Vale Verde, CEP 13.279-080, no Município de Valinhos, Estado de São Paulo, vem, **TEMPESTIVAMENTE**, a presença de V.Sa., com fulcro no edital supra citado, requerer **ESCLARECIMENTOS**, o quanto segue:

- 1) Qual o valor estimado da reserva orçamentária?
- 2) No Anexo I – Memorial descritivo – item 3.0 – item 02 – tipo II – pergunta-se: Qual é a produção estimada para este equipamento?]
- 3) No Anexo I – Memorial descritivo – item 3.0 – item 02 – tipo II – pergunta-se: Requer MPF com velocidade de impressão mínima de 20PPM em A3, está correto, não seria em A4?
- 4) Para comprovação do item – 8.0 – item e.5 – SOFTWARE: Pergunta-se: Para comprovação das características do software, será aceita declaração do fabricante atestando que o software atende na íntegra a todas as características exigidas em edital?
- 5) Para comprovação do item 8.0 – Profissional - No Anexo I – Memorial descritivo, requer: A empresa vencedora deverá apresentar declaração dos fabricantes comprovando capacidade técnica do profissional que será alocado na Câmara, pergunta-se: Após declarado o vencedor do certame, ou seja, após a abertura do certame e não tendo manifestação de recursos, qual o prazo em que a licitante vencedora deverá apresentar tal comprovação?

No aguardo de uma breve manifestação quanto aos questionamentos ora apresentados.

Informamos, outrossim, que na hipótese, **de não haver uma justificativa plausível a todos os questionamentos ora apresentados**, ficar-se-á sujeito a impugnação do edital, bem como, a representação junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com cópia para o Ministério Público, dentro do prazo legal.

Valinhos, 17 de maio de 2017.

Atenciosamente,

THYAGO LUIS RIBEIRO
Sócio - Proprietário
RG nº 44.024.695-7. SSP.SP
CPF nº 317.492.258-59

Rua Ceará, 298, Jardim Celani
Valinhos / SP - 13.274-090

(19) 3869.7047

contato@xerografia.com.br



www.xerografia.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 210/2017

Referente: Protocolo Nº 1225/2017

Requerente: XEROGRAFICA INFORMATICA LTDA-EPP

Em atenção ao protocolo em epígrafe, segue resposta aos questionamentos formulados:

1) Qual o valor estimado da reserva orçamentaria?

O valor estimado e empenhado para o presente certame é de R\$ 278.241,40 (duzentos e setenta e oito mil e duzentos e quarenta e um reais e quarenta centavos).

2) No Anexo I – Memorial Descritivo – Item 3.0 – item 02 – tipo II – pergunta-se: Qual a produção estimada para este equipamento?

A quantidade estimada para este equipamento é de 5.000 páginas mensais.

3) No Anexo I – Memorial Descritivo – Item 3.0 – item 02 – tipo II – pergunta-se: Requer MPF com velocidade de impressão mínima de 20PPM em A3, está correto, não seria em A4?

Sim, a especificação que consta no edital está correta.

4) Para comprovação do item 8.0 – item e.5 – SOFTWARE: Pergunta-se: Para comprovação das características do software, será aceita declaração do fabricante atestando o software atende na íntegra a todas as características exigidas em edital?

Sim, será aceita a declaração do fabricante a fim de habilitação da empresa licitante, no entanto para o vencedor do certame, será exigida a demonstração de que o software atende as especificações do edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 5) Para comprovação do item 8.0 – Profissional - Anexo I – Memorial Descritivo, requer: A empresa vencedora deverá apresentar declaração dos fabricantes comprovando a capacidade técnica do profissional que será alocado na Câmara, pergunta-se: Após declarado o vencedor do certame, ou seja, após a abertura do certame e não tendo manifestação de recursos, qual o prazo em que a licitante vencedora devesse apresentar tal comprovação?

Aquele que lograr êxito no certame deverá comprovar a qualificação técnica do profissional, após a autorização de execução do serviço e consequente instalação dos equipamentos e início da prestação dos serviços.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição com os votos de estima e consideração.

Paulínia, 19 de maio de 2017


Leonardo Espártaco Cezar Ballone
Presidente da Comissão de Licitação